



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**PLANO DE TRABALHO**

**1.1 DADOS DO PLANO DE AÇÃO.**

- **Plano de Ação:** 09032025-078241/2025
- **Total da Emenda Disponível:** R\$ 396.000,00
- **Ação Orçamentária:** Órgão 06 Secretaria Municipal de Obras e Viação
  - Unidade: 06.02 Unidade de Serviços Urbanos
  - 15.451.0602.1011.000 Pavimentações de Ruas e Passeios Públicos.
  - 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.**

- **Nome da Entidade Proponente:** Prefeitura Municipal de Santana Da Boa Vista RS
- **CNPJ:** 88.141.460/0001-80
- **Endereço:** Rua Independência, 374 Santana da Boa Vista 96590-000
- **Responsável Legal:** Garleno Alves da Silva
- **Contato:** 0800 090 0135
- **E-mail:** Sbv.planejamento@gmail.com

**3. OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO?**

- Sim (  )
- Não (  )

**4. DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA.**

- Sim (  )

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO EM MESES.**

- 36 (  )

**End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80**

**CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

## 6. OBJETO DE EXECUÇÃO.

### META 1

- **Objeto Meta 1:** Pavimentação de 142 metros lineares em Blocos de Concreto da Rua Bento Silva, no perímetro urbano do município, contemplando 1.136 m<sup>2</sup> de área pavimentada.
- **Finalidade:** Melhorar o deslocamento de pessoas e veículos, propiciando o desenvolvimento econômico e facilitando o acesso para moradores e serviços no perímetro urbano, além de contribuir para a saúde pública ao reduzir a poeira e problemas relacionados à drenagem.
- **Público-alvo:** Serão diretamente beneficiadas 25 famílias, envolvendo 300 pessoas residentes na área de intervenção (Rua Bento Silva no perímetro urbano), e indiretamente toda a população do município.
- **Recursos Financeiros:**
  - **Valor Total da Emenda:** R\$396.000,00
  - **Valor Total de Contrapartida:** R\$0,00
  - **Valor Total do Investimento:** R\$166.000,00

### META 2

- **Objeto Meta 2:** Pavimentação de 200 metros lineares em Blocos de Concreto da Rua José Maria Alves, no perímetro urbano do município, contemplando 1.600 m<sup>2</sup> de área pavimentada.
- **Finalidade:** Melhorar o deslocamento de pessoas e veículos, propiciando o desenvolvimento econômico e facilitando o acesso para moradores e serviços no perímetro urbano, além de contribuir para a saúde pública ao reduzir a poeira e problemas relacionados à drenagem.
- **Público-alvo:** Serão diretamente beneficiadas 20 famílias, envolvendo 250 pessoas residentes na área de intervenção (Rua José Maria Alves no perímetro urbano), e indiretamente toda a população do município.
- **Recursos Financeiros:**
  - **Valor Total da Emenda:** R\$396.000,00
  - **Valor Total de Contrapartida:** R\$0,00
  - **Valor Total do Investimento:** R\$230.000,00

**End.: Rua Independência,374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80**

**CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista -RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**7. OS RECURSOS SERÃO GERENCIADOS POR CONTA ESPECÍFICA PELO MUNICÍPIO?**

- Sim (  )
- Não (  )

**8. DADOS DOS CONSELHOS LOCAIS OU INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL.**

- **Nome Representante:** Villfred Jackson Richter Shiefelben
- **E-mail do Representante:** [camaramunicipalsbv@gmail.com](mailto:camaramunicipalsbv@gmail.com)

**10. DECLARAÇÃO.**

Declaro que pela veracidade das informações e compromisso com a execução do projeto conforme o plano de trabalho.

Santana da Boa Vista, RS, 30 de julho de 2025.



\_\_\_\_\_  
Garleno Alves da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

04103

**CONTRATO DE N° 73/2026**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e de engenharia para execução de pavimentação da RUA BENTO SILVA, pavimentação a ser feita com blocos intertravados de concreto, em Santana da Boa Vista – RS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**- CNPJ nº 88.141.460/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GARLENO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 974.578.170-34 e CIRG nº 607832402-4, residente e domiciliado em Santana da Boa Vista - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Marcos Goes Pavanatto**, com sede na Rua Luiz Astrogildo de Oliveira, nº 495, bairro Coahb, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representada por **Marcos Goes Pavanatto**, portador do CPF nº 019.231.250-28, C.I. N.º 4088977618, inscrita no CNPJ 53.178.929/0001-71, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo de Concorrência eletrônica nº 07/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 25/02/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

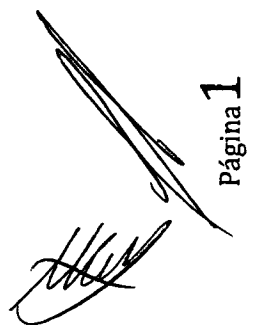
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 07/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e de engenharia para execução de pavimentação da RUA BENTO SILVA, pavimentação a ser feita com blocos intertravados de concreto, em Santana da Boa Vista – RS, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista - RS



Página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	DBI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO RUA BENTO SILVA						R\$ 164.550,00
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						14441,49
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	11981,66	DBI 1	14441,49	14441,49
1.2	PLACA DE OBRA						1398,64
1.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03/2022 OS	M2	2,88	402,92	DBI 1	485,64	1398,64
1.3	Serviços preliminares						6075,32
1.3.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	M2	153,00	1,44	DBI 1	1,74	266,22
1.3.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERAS (100HP/LAMINA 2,13M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, CMT ATÉ 200M, AF_07/2020	M3	321,30	15	DBI 1	18,08	5809,10
1.4	GRENAGER PLUVIAL						8910,14
1.4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) EM COMPOSIÇÃO POR TRECHO, ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOPAS FOMBAUO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO AF_03/2024	M3	33,85	7	DBI 1	8,44	285,69
1.4.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, AF_08/2020	M3	1,60	195	DBI 1	235,03	276,05
1.4.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E	M	16,00	136	DBI 1	162,72	2603,52
1.4.4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA AF_08/2023	M3	54,16	20	DBI 1	24,11	1305,80
1.4.5	CARRA ALVENARIA COM GRELHA PRÉ-MOLDADA 1,00mX1,00mX1,5m	UN	2,00	1800	DBI 1	2169,54	4339,08
1.5	PAVIMENTAÇÃO						133724,41
1.5.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS AF_03/2024	M2	1106,55	3,06	DBI 1	3,69	4083,17
1.5.2	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACE DE 22X11 CM, ESPESURA 8CM	M2	1106,55	84	DBI 1	101,25	112038,19
1.5.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MÉDIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR) AF_04/2024	M	324,54	45	DBI 1	54,24	17603,05

2.2. Para fins de assinatura do contrato a empresa vencedora deverá **demonstrar os profissionais** que farão parte da equipe que atuará para a execução dos serviços a ser contratado.

2.2.1 Prova do vínculo do funcionário com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

3.1 - O prazo para prestação do serviço é de 03 (três) meses, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em a contar da data de publicação no Diário Oficial do Órgão Licitante.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: RUA BENTO SILVA.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do cronograma físico financeiro, anexo ao processo.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de **R\$ 164.550,00** (cento e sessenta e quatro mil com quinhentos e cinquenta reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, em até 30 (trinta) dias, mediante os boletins de medição e cronograma

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

físico financeiro, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com o descrito no item 07 do Termo de referência, anexo ao edital. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (Emenda Parlamentar).

1.011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS PÚBLICOS			
Categoria Econômica	Código Desp.	Fonte Recursos	Descrição
4.4.90.51	438	1706	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51	439	1754	OBRAS E INSTALAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 02/2026, mediante utilização do índice IPCA.

### CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santana da Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo Rossano Duarte Teixeira.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sandro Zulmar Camargo Dias

fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do item 07 (sete) do Termo de Referência, anexo ao edital. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada na forma do Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

17.1.3. O Município de Santana da Boa Vista - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

17.1.4. **É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Santana da Boa Vista – RS, 04 de março de 2026.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
*Marco Gon Sarmato*  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Sandro Zulmar Carmargo Dias

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO

\_\_\_\_\_  
LÉO CARLOS CARGNIN  
Arq. CAU A12422-2

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

End.: Rua Independência, 374 - Fone: 0800 090 0135 - CNPJ: 88.141.460/0001-80

CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2026**

**Contrato:** nº 73/2026

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

**Contratada:** MARCOS GOES PAVANATTO

**CNPJ/CPF:** 53.178.929/0001-71

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e de engenharia para execução de pavimentação da RUA BENTO SILVA, pavimentação a ser feita com blocos intertravados de concreto, em Santana da Boa Vista – RS.

**Vinculação:** Concorrência eletrônica nº 07/2025

**Valor total do contrato:** R\$ 164.550,00 (cento e sessenta e quatro mil com quinhentos e cinquenta reais).

**Vigência:** A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em a contar da data de publicação no Diário Oficial do Órgão Licitante.

Data da Assinatura: 04/03/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 06 de março de 2026.

**Garleno Alves da Silva**  
Prefeito Municipal

P. M. SANTANA DA BOA VISTA	
Certificamos que o presente documento foi	
Publicado no Diário oficial desta Prefeitura	
De	09/03/26 a 09/04/26
Mat.	3512-2 Ass.: Claiton
Sec. Mun. de Administração e Desporto	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Departamento de Meio Ambiente

Rua Independência, 681 - CEP 96590-000

Fone: (053)3258-1331 - CNPJ: 88141460/0001-80

### DECLARAÇÃO

001/2026

Declaro não incidente de licenciamento ambiental a atividade de: **Pavimentação em blocos de concreto** da rua : Bento Silva, localizada no Município de Santana da Boa Vista .

Conforme projeto apresentado, não haverá ampliação , corte de arvores e vegetação na rua já existente, apenas será pavimentada com blocos de concreto.

O material utilizado deve ser de origem comprovada e ambientalmente correto, de inteira responsabilidade do requerente.

**(OBS) ESTA DECLARAÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE (02) DOIS ANOS APÓS A DATA DE SUA ELABORAÇÃO**

Santana da Boa Vista, 24 de Março de 2026 .

Orlando Pereira Prade  
Engenheiro Agrônomo  
CREA-RS 147078

Orlando Pereira Prade

Licenciador

Eng: Agrônomo CREA : 147078





05 de agosto de 2025



05 de agosto de 2025



05 de agosto de 2025



05 de agosto de 2025



05 de agosto de 2025



05 de agosto de 2025